LEI Nº 4.307, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela e Crotalária, no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Arapongas a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela- Cymbopogon winterianus e Crotalária-juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios e indústrias.

Parágrafo único: A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante a distribuição gratuita de mudas da planta Citronela e Crotalária, durante as visitas e mutirões de combate à dengue e concomitantemente com a Secretaria de Meio Ambiente, mediante a divulgação, desenvolvimento e aplicação de projetos juntos a escolas da rede pública mediante conscientização ambiental através de palestras e entrega de mudas.

Art. 2º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 31/10/2014
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.307, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela e Crotalária, no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Arapongas a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela- Cymbopogon winterianus e Crotalária-juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios e indústrias.

Parágrafo único: A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante a distribuição gratuita de mudas da planta Citrônela e Crotalária, durante as visitas e mutirões de combate à dengue e, concomitantemente com a Secretaria de Meio Ambiente, mediante a divulgação, desenvolvimento e aplicação de projetos juntos a escolas da rede pública mediante conscientização ambiental através de palestras e entrega de mudas.

Art. 2º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de outubro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Última Hora
Em 21 / 10 / 2014
Edição: 7325 Página C4
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2014

Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da "citronela", no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Arapongas a "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela"- Cymbopogon winterianus-, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti- transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios e indústrias.

Parágrafo único: A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante a distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, durante as visitas e mutirões de combate à dengue e concomitantemente com a Secretaria de Meio Ambiente, mediante a divulgação, desenvolvimento e aplicação de projetos juntos a escolas da rede pública mediante conscientização ambiental através de palestras e entrega de mudas.

Art. 2º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de junho de 2014.

JAIR MILANI
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 614
DATAS ENTRADA 30 / 06 / 14
EXPEDIENTE 30 / 06 / 14
Funcionário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2014

Senhores (as) Vereadores (as):

A expansão geográfica da dengue e o aumento da freqüência dos casos tornam cada vez mais urgente a implantação de campanhas de combate à doença. Entre as alternativas mais ecológicas, eficientes e de baixo custo para alcançar este objetivo, está a utilização da citronela (Cymbopogon nardus), um capim da família Poaceae, o repelente natural é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos.

A Citronela é uma planta do gênero Cymbopogon. Este gênero possui aproximadamente 56 espécies aromáticas que ocorrem em regiões tropicais e temperadas. Cada planta, quando desenvolvida, cobre como repelente 50 m2. Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue.

O plantio de citronela não gera altos custos ao Município. É reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo, como repelente ecológico, inclusive em municípios vizinhos, na tentativa de minimizar os índices de casos de dengue.

Arapongas, 30 de junho de 2014.

JAIR MILANI
Vereador PP

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2014

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 011/2014, que dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da "citronela, no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

- A Súmula do Projeto de Lei L n° 11/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da "citronela e **crotalária**", no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências."

- O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°.** Fica instituída no Município de Arapongas a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela-Cymbopogon winterianus e "**Crotalária-juncea**" como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti- transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas nas residências, comércios e indústrias.

- O Parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante distribuição gratuita de mudas das plantas Citronela e **Crotalária**, durante as visitas e mutirões de combate à dengue e concomitantemente com a Secretaria de Meio Ambiente, mediante a divulgação, desenvolvimento e aplicação de projetos juntos a escolas da rede pública mediante conscientização ambiental através de palestras e entrega de mudas.

- O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e **Crotalária** nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Arapongas, 21 de julho de 2014.

Airton Aldemir Bérgamo
Batata da Charmy
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 642
DATAS ENTRADA 25/07/14
EXPEDIENTE 04/08/14
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise versa sobre a necessidade de um método natural de combate a dengue.

Submeto ao conhecimento dos nobres Pares, que com intuito de incentivar o método natural de combate a dengue, indico não só o cultivo da planta Citronela mais também da planta Crotalária.

A Crotalária além de ser uma planta muito bonita, atrai libélulas que se alimentam do mosquito transmissor da dengue e também de outros insetos como abelhas e moscas, podendo ser cultivada em vasos ou direto no solo necessitando apenas de sol e regas regulares.

A medida já foi adotada com sucesso em outras cidades, tendo sido uma grande auxiliar no combate ao mosquito transmissor da dengue.

Portanto, visando a melhoria desse trabalho e, em fiel cumprimento às funções que são atribuídas ao Poder Legislativo, é que apresento a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n 11/2014.

Arapongas, 25 de julho de 2014.

Airton Aldemir Bérgamo
Batata da Charmy
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 89 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. L 11/2014

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Jair Milani

Súmula: Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da citronela, no Município de Arapongas, como método de combate à dengue e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 30 de junho de maio de 2014, Projeto de Lei L nº. 11/2014, de 30 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Jair Milani, que versa sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da citronela, no município de Arapongas.

Acompanha-a a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo inciso I do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A dengue é uma doença infecciosa, constituindo um dos principais problemas de saúde no mundo, devendo o município ter atuação proativa..

A emenda apresentada, vem de encontro com o objetivo do Projeto em estudo, tendo em vista que ampliaria a medida de prevenção contra a dengue.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, bem como pela Emenda apresentada pelo Vereador Airton Aldemir Bergamo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 11/2014, de autoria do Poder Legislativo, bem como da Emenda Modificativa n° 05/2014, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 665
DATAS ENTRADA 04 / 08 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.262/2014

Dispõe sobre a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela e Crotalária, no Município de Arapongas, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Arapongas a Campanha de incentivo ao cultivo da Citronela- Cymbopogon winterianus e Crotalária-juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios e indústrias.

Parágrafo único: A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante a distribuição gratuita de mudas da planta Citronela e Crotalária, durante as visitas e mutirões de combate à dengue e concomitantemente com a Secretaria de Meio Ambiente, mediante a divulgação, desenvolvimento e aplicação de projetos juntos a escolas da rede pública mediante conscientização ambiental através de palestras e entrega de mudas.

Art. 2º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente